



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

LEI Nº 354/95

**"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO
DAS OBRAS DO FRIGORÍFICO MUNDO
NOVO LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano, o prazo de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 335, de 23 de maio de 1.994, para conclusão das obras da sede do Frigorífico Mundo Novo Ltda. e início de suas atividades de produção e comércio.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, contar-se-á a prorrogação sessenta (60) dias após a data de publicação desta lei.

Artigo 2º - A beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo referido no artigo anterior, o cumprimento da condição estabelecida no parágrafo primeiro, do artigo 3º, da Lei 250, de 24 de abril de 1.990, combinado com o artigo 1º desta lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao pleno domínio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer natureza, inclusive sobre as benfeitorias realizadas ou que realizar, as quais ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção, exceto aparelhos e equipamentos utilizados na operacionalidade de suas atividades específicas, suscetíveis de desmonte, isto desde que seja atestado por profissional técnico a serviço do Município.

Artigo 3º - O imóvel e suas benfeitorias não poderão, enquanto não satisfeita a condição do artigo anterior, ser cedidos, transferidos, locados ou emprestados a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores.

Artigo 4º - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se ocorrer destinação do imóvel diversa da especificada neste lei.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERTADOR"

N.º 42 / Data 08 / 11 / 95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

Artigo 5º - O controle e fiscalização da obra, sob o prisma da legislação vigente e tomando-se por base os respectivos cronogramas de execução física, serão exercidos por profissional técnico competente a serviço do Município, o que não exime a beneficiária de sua plena responsabilidade.

Artigo 6º - Verificada a reversão do imóvel ao domínio do Município, poderá a beneficiária promover a remoção dos aparelhos e equipamentos referidos no artigo 2º desta Lei, "in fine", nas condições ali estabelecidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de que estas fiquem incorporadas automaticamente ao imóvel, sem que lhe assista direito a quaisquer ressarcimentos ou indenizações, e caberá ao Poder Executivo Municipal, se necessário, requerer a anulação registro de transferência de domínio do imóvel junto aos órgãos competentes.

Artigo 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso dos recursos próprios consignados no orçamento geral do Município.

Artigo 8º - A título de incentivo fiscal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à beneficiária a isenção de todos os impostos e taxas municipais pelo período de 5 (cinco) anos consecutivos, contados da data de início de suas atividades, considerados para tanto os prazos previstos nesta lei, e ainda a doar-lhe, sem ônus e sem prejuízo das doações objeto do artigo 4º, da Lei Municipal 250/90, os materiais e serviços necessários à conclusão da obra, conforme abaixo descritos, devidamente aferidos por profissional técnico competente a serviço do Município, utilizando para esse fim o respectivo projeto básico:

- I - areia;
- II - seixo rolado;
- III - terraplanagem;
- IV - lagoas de decantação.



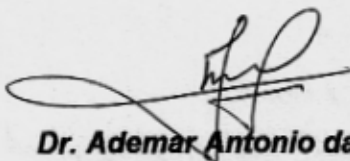
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e parcialmente, no que couber, a Lei Municipal 250/90 e suas alterações posteriores.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.**



Dr. Ademair Antonio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL